



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 076/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 060/2012, que “Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, para autorizar a instalação de Extensões da Escola do Legislativo e consignações facultativas em folha de pagamento da Assembleia Legislativa.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 19 / 04 / 12
Horas 09:40
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2012

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, para autorizar a instalação de Extensões da Escola do Legislativo e consignações facultativas em folha de pagamento da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 2-B e 78-A na Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

“Art. 2-B. Fica a Mesa Diretora autorizada a instalar Extensões da Escola do Legislativo nos Municípios Polos de Referência Regionais discriminados nos incisos II a X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007.

§ 1º As Extensões da Escola do Legislativo no Estado atuarão precipuamente como instrumento de aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da Assembleia Legislativa como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania.

§ 2º. As Extensões coordenarão em cada região de referência as atividades da Escola do Legislativo, inclusive com a execução e acompanhamento dos convênios e termos de cooperação ou parceria realizados com instituições públicas ou privadas em todo território estadual, inclusive na profissionalização e capacitação de servidores públicos de Câmaras e Prefeituras Municipais e da comunidade em geral.

Art. 78-A. Fica autorizada a consignação facultativa em folha de pagamento para Membros e servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado, como também para os servidores públicos efetivos colocados à sua disposição, em conformidade com regulamento expedido pela Mesa Diretora.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. As consignações facultativas poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto à Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, exceto aquelas referentes à aquisição de imóvel residencial, cujo prazo máximo poderá ser de 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da retribuição mensal pelo exercício do cargo efetivo.

§ 3º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas no limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor pelo exercício do cargo efetivo”.

Art. 2º. A parte do Anexo I da Lei Complementar nº 326, de 2005, correspondente à Escola do Legislativo, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

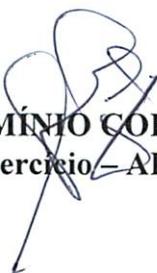
Art. 3º. A tabela de adicional de docência, constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 326, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 326, de 2005, a Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005, e a Resolução nº 172, de 17 de maio de 2010.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de abril de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

(Anexo I da Lei complementar nº 326/2005)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR

UNIDADE	CARGOS	CÓDIGO	QUANT
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	ALE/DGS-1	01
	Diretor Administrativo	ALE/DGS-3	01
	Diretor Pedagógico	ALE/DGS-3	10
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
	Coordenador de Programas Pedagógicos	ALE/DGS-7	20
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	15
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	18
	Assistente Técnico	ALE/AT 01-30	13

ANEXO II

(Anexo VII da Lei complementar nº 326/2005)

01 - Adicional de Docência	Valor hora-aula (RS)
Doutor	90,00
Mestre	80,00
Especialista	50,00
Graduado	40,00
Técnico	25,00